



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.654 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Empresas e Profissionais do Turismo das Cidades Pertencentes ao Circuito Turístico Serra do Cabral – “Rota do Cabral”, com sede no Município de Buenópolis – MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Buenópolis, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação das Empresas e Profissionais do Turismo das Cidades Pertencentes ao Circuito Turístico Serra do Cabral – “Rota do Cabral”, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Buenópolis – MG, em razão dos relevantes serviços prestados e de sua atuação em benefício do desenvolvimento turístico, cultural, econômico e social do Município e da região.

Art. 2º – A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal poderá desenvolver, entre outras, ações destinadas a:

I – promover, fomentar e fortalecer o turismo no Município de Buenópolis e nos demais municípios integrantes do Circuito Turístico Serra do Cabral – “Rota do Cabral”;

II – incentivar o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, valorizando os atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos da região;

III – apoiar e promover a qualificação, capacitação e profissionalização das empresas e profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor turístico;

IV – estimular a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e os profissionais ligados ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

V – divulgar os destinos, atrativos, eventos, produtos e serviços turísticos do Município de Buenópolis e da região da Serra do Cabral;

VI – contribuir para a geração de emprego e renda e para o fortalecimento da economia local e regional por meio do turismo;

VII – desenvolver projetos, programas, eventos e ações de interesse turístico, cultural, ambiental, social e econômico.

Art. 3º – A declaração de Utilidade Pública Municipal de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção, pela entidade, dos requisitos previstos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º – A entidade deverá manter sua finalidade estatutária, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares pertinentes, ficando sujeita às formas de acompanhamento e fiscalização previstas na legislação municipal.

Art. 5º – A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica, por si só, concessão de recursos financeiros, subvenções ou quaisquer benefícios de natureza econômica pelo Município, os quais dependerão do atendimento às exigências legais e da existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º – Poderão ser celebrados, observada a legislação vigente, convênios, termos de parceria, acordos, instrumentos de cooperação ou outros ajustes entre o Município de Buenópolis e a entidade declarada de Utilidade Pública, visando à execução de ações e projetos de interesse público.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e observada a legislação pertinente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 28 de setembro de 2026.

José Alves

Prefeito Municipal de Buenópolis